

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0382/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0382/2001 DE 27/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:07:12

00000017888-84



ARQUIVADO EM 19/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora



Folha nº 01 do proc.
Nº 382 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 JUN 2001
Sanção
Antônio Paes
Presidente

Antônio Paes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0382/2001

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio financeiro aos presidentes de Associações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os presidentes de Associações Benéficas do Município de São Paulo que atenderem às condições previstas nesta lei terão direito a receber, mensalmente, o valor equivalente a um salário mínimo, como forma de estímulo ao trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único. Para ter direito ao benefício supra, terão que ser preenchidas as seguintes condições:

- a) a Associação tem que provar existência há mais de 3 anos;
- b) a Associação tem que estar devidamente regulamentada, conforme legislação pertinente;
- c) o presidente da Associação interessado em receber o benefício tem que estar, comprovadamente, desempregado há mais de seis meses.

Art. 2º - Caberá ao Executivo dessa municipalidade, estabelecer diretrizes para o cumprimento desta lei.

Art. 3ª - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Antônio Paes
Antônio Paes - Barão
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-IL
27 JUN 2001
12456

ALIQUOTADO
 VALORES DE 1974
 1.º semestre
 2.º semestre
 3.º semestre
 4.º semestre
 5.º semestre
 6.º semestre
 7.º semestre
 8.º semestre
 9.º semestre
 10.º semestre
 11.º semestre
 12.º semestre
 13.º semestre
 14.º semestre
 15.º semestre
 16.º semestre
 17.º semestre
 18.º semestre
 19.º semestre
 20.º semestre
 21.º semestre
 22.º semestre
 23.º semestre
 24.º semestre
 25.º semestre
 26.º semestre
 27.º semestre
 28.º semestre
 29.º semestre
 30.º semestre
 31.º semestre
 32.º semestre
 33.º semestre
 34.º semestre
 35.º semestre
 36.º semestre
 37.º semestre
 38.º semestre
 39.º semestre
 40.º semestre
 41.º semestre
 42.º semestre
 43.º semestre
 44.º semestre
 45.º semestre
 46.º semestre
 47.º semestre
 48.º semestre
 49.º semestre
 50.º semestre
 51.º semestre
 52.º semestre
 53.º semestre
 54.º semestre
 55.º semestre
 56.º semestre
 57.º semestre
 58.º semestre
 59.º semestre
 60.º semestre
 61.º semestre
 62.º semestre
 63.º semestre
 64.º semestre
 65.º semestre
 66.º semestre
 67.º semestre
 68.º semestre
 69.º semestre
 70.º semestre
 71.º semestre
 72.º semestre
 73.º semestre
 74.º semestre
 75.º semestre
 76.º semestre
 77.º semestre
 78.º semestre
 79.º semestre
 80.º semestre
 81.º semestre
 82.º semestre
 83.º semestre
 84.º semestre
 85.º semestre
 86.º semestre
 87.º semestre
 88.º semestre
 89.º semestre
 90.º semestre
 91.º semestre
 92.º semestre
 93.º semestre
 94.º semestre
 95.º semestre
 96.º semestre
 97.º semestre
 98.º semestre
 99.º semestre
 100.º semestre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 28/06/01 al GOD

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

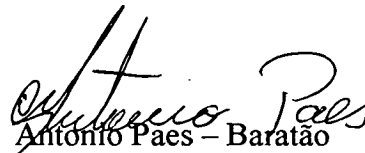
A presente propositura objetiva fornecer uma justa ajuda de custo aos presidentes das Associações Benéficas do Município, que desempenham um importante trabalho comunitário, servindo de elo entre a comunidade, o governo municipal e demais órgãos públicos.

Cabe salientar que essas Associações não possuem sócios pagantes ou qualquer tipo de taxa mantenedora, já que seus integrantes são oriundos de comunidades muito carentes. O trabalho realizado pelos presidentes de associações é feito de forma voluntária, não remunerada e imprescindível para o crescimento e desenvolvimento do bairro.

Os presidentes das Associações Benéficas realizam uma árdua tarefa, que requer, por vezes, dedicação integral e deslocamentos para outros pontos da cidade. Sem qualquer remuneração, eles(as) são obrigados a custear os próprios gastos.

Desta forma, urge a aprovação da presente lei a fim de que esses munícipes desempenhem cada vez melhor suas atividades frente às Associações que presidem e ampliem os serviços comunitários para a população.

Assim, por tratar-se de medida de relevante significado para a população, conto com os nobres Pares para a confirmação da presente lei, pedindo o apoio e sua aprovação.


Antônio Paes - Baratão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº .01-.382..... de 19 .01....02. /..08... / .01..... (a)Adelina.....

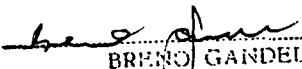
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor-Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-08-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 8 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/08/01 às 15:05


Carlos Roberto Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lamido

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente

AGILIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE-11.103

Encaminhe-se, em 29 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado... nesta data, documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... nº... 04.05

Em 06 de 9 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0917/2001

PARECER Nº 2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0382/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos presidentes desempregados das associações beneficentes do Município de São Paulo.

Em apertada síntese, a propositura determina que os presidentes das associações beneficentes, constituídas há mais de 3 (três) anos, que estiverem desempregados há mais de 6 (seis) meses, terão o direito a receber, mensalmente, o valor equivalente a um salário mínimo, como forma de estímulo ao trabalho desenvolvido.

Em que pesem os elevados propósitos do nobre Vereador, o projeto, ao pretender criar aludido programa social, não reúne condições para ser aprovado.

Isso porque cria programa prevendo a concessão de subvenção aos presidentes de associações beneficentes, criando uma despesa obrigatória de caráter continuado, em desconformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes” (grifo nosso).

17 - RELCOM
17-0535/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Assim, o projeto, ao obrigar o pagamento mensal de um salário mínimo a todos os presidentes de associações beneficentes que estiverem desempregados, cria despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual apenas por isso já resultaria ilegal.

Mas não é só.

A propositura dispõe, ainda, sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque, em sua gênese, toda campanha ou programas públicos são serviços públicos, matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Note-se que a implantação do aludido programa social pressupõe a indicação de servidores públicos, com outras atribuições, já determinadas em lei, para promover, por exemplo, a inscrição dos interessados em aderir ao programa, analisar o cumprimento dos requisitos legais para a liberação interferindo na própria administração municipal, competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

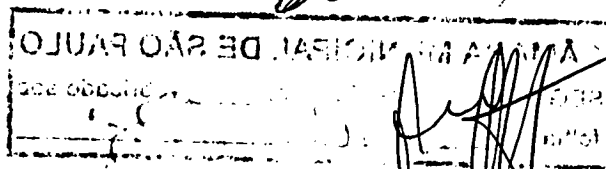
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04.9.01

Laurinda

Am

Am *Salles*

1-4
[Signature]



FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

A. A. P. E.

Em, 10/9/01

[illegible]

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

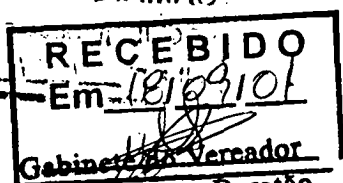
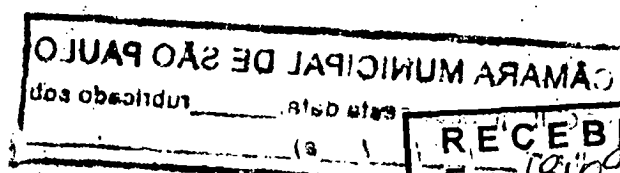
MEMO 73 / 01 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
ANTONIO PAES - BARATÃO

O PL.382/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



Antonio Paes - Baratão
Viaduto Jacareí, 100 - sala 709
CEP 01319-900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 071.171.101.01a)

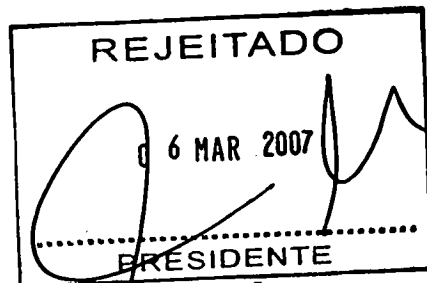
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

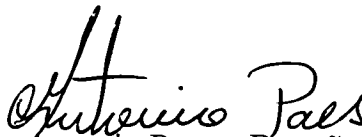
RECURSO Nº

11 - REC
11-0072/2001



Requeiro, na forma do artigo 79 da Resolução nº 002/91 - Regimento Interno desta Edilidade, recorrer contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 382/2001, de minha autoria, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2001.


Antonio Paes - Baratão
Vereador - PDT/SP

16.10.01

[Faint, illegible markings]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação n.º

Em 08/01/108

Ass:

Eva Podofski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo n.º 01-382 de 2001 05/01/05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

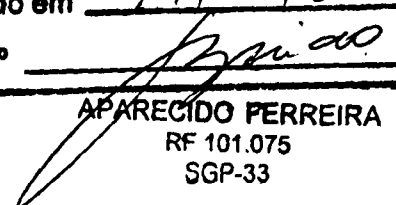

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º Aparecido


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 9-10 e folha de informação
sob nº 11 14 26 105.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha nº 09... do Processo
nº 382 de 2001.

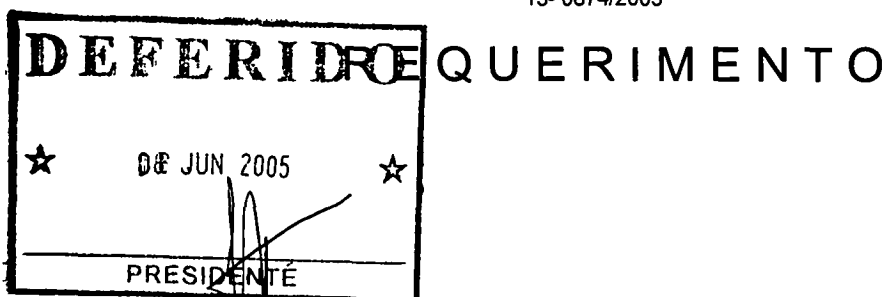
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

~ 8GP-33

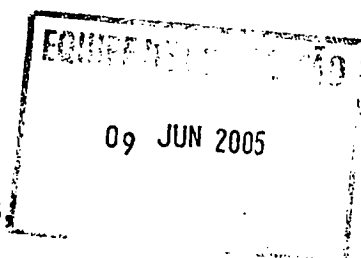
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 0874/2005



REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivada a propositura PL 0382/01 de autoria do nobre vereador Antonio Paes Baratão..

Sala das Sessões




Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



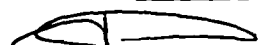
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01-382 de 2001 14.06.2005 (a)


JOSE ROBERTO FERREIRA

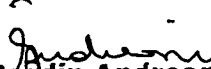
RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09, 06, 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

manu

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 1511 e 12
Em 15/03/07
Ass: [assinatura]

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

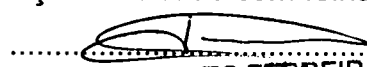


Folhaº	11	do proc.
nº	382	de 2001

Eva Poudiski
Assistente Parlamentar
RF 100.753

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 1-382 / 2001 14/06/2005

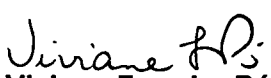

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 874/ 2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 14 de junho de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

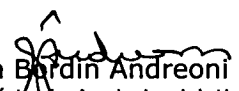
Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-389/01 15 / 03 / 2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Recurso ao Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 07 foi rejeitado em discussão e votação únicas na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 14-06-2005

Arquivado novamente em 04-04-2007

Com 12 (doze) fls.

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMALSKAS

RF 100.927
SGP-33